

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO – Lei Federal nº 14.133/2021

Processo Administrativo nº 2784/2026

Documento de Formalização da Demanda (DFD) Unificado nº 014/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONECTIVIDADE À INTERNET, INCLUINDO INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO, MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DOS PONTOS DE ACESSO DESTINADOS À TRANSMISSÃO CONTÍNUA DAS IMAGENS DAS CÂMERAS DO PROGRAMA VIGIA MAIS MT À PLATAFORMA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO – SESP/MT

Valor Estimado: R\$61.800,96 (sessenta e um mil, e oitocentos reais e noventa e seis centavos).

Cotriguaçu-MT, 15 de outubro de 2026.

1.UNIDADES REQUISITANTES:

Unidade Requisitante:	Secretaria Municipal de Urbanismo-SMU
Nome do Requisitante:	Sidimar dos Santos Silva
Cargo/Função:	Secretário Municipal de Urbanismo Portaria n.º 202/2026
Aprovado por:	Ageu Bispo Gonçalves- Secretário Municipal de Urbanismo Interino Portaria nº374/2026
E-mail:	infraestrutura@cotriguacu.mt.gov.br
Telefone:	(66) 3555-1668

1.2. CHECKLIST

- ✓ *Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; (Art.6 inciso XXIII, alínea a), da Lei 14.133/2021);*
- ✓ *Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; (Art.6 inciso XXIII, alínea b), da Lei 14.133/2021);*
- ✓ *Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; (Art.6 inciso XXIII, alínea c), da Lei 14.133/2021);*
- ✓ *Requisitos da contratação (Art.6 inciso XXIII, alínea d), da Lei 14.133/2021);*
- ✓ *Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; (Art.6 inciso XXIII, alínea e), da Lei 14.133/2021);*
- ✓ *Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; (Art.6 inciso XXIII, alínea f), da Lei 14.133/2021);*
- ✓ *Critérios de medição e de pagamento; (Art.6 inciso XXIII, alínea g), da Lei 14.133/2021);*
- ✓ *Forma e critérios de seleção do fornecedor; (Art.6 inciso XXIII, alínea h), da Lei 14.133/2021);*
- ✓ *Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; (Art.6 inciso XXIII, alínea i), da Lei 14.133/2021);*
- ✓ *Adequação orçamentária; (Art.6 inciso XXIII, alínea j), da Lei 14.133/2021);*

1.3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea a Lei nº 14.133/2021)

1.3.1. A presente contratação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONECTIVIDADE À INTERNET, INCLUINDO INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO, MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DOS PONTOS DE ACESSO DESTINADOS À TRANSMISSÃO CONTÍNUA DAS IMAGENS DAS CÂMERAS DO PROGRAMA VIGIA MAIS MT À PLATAFORMA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO – SESP/MT**, para atendimento das

necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo do Município de Cotriguaçu – MT, conforme especificações, quantitativos, localidades, requisitos técnicos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3.2. A contratação compreenderá o atendimento inicial de 19 (dezenove) pontos de conectividade, distribuídos nas localidades relacionadas neste Termo de Referência, destinados ao atendimento de 46 (quarenta e seis) câmeras de videomonitoramento, sendo 43 (quarenta e três) câmeras fixas e 3 (três) câmeras do tipo Speed Dome. Além dos pontos atuais, será prevista a possibilidade de expansão do sistema mediante a disponibilização de até 5 (cinco) pontos adicionais de reserva, totalizando o quantitativo máximo estimado de 24 (vinte e quatro) pontos de conectividade.

1.3.2.1. A ativação dos pontos de reserva ficará condicionada à necessidade efetiva da Administração, à definição formal dos respectivos locais, à disponibilidade orçamentária e à emissão de solicitação ou ordem de serviço pelo Município, observados os requisitos técnicos aplicáveis. Não haverá obrigação de contratação ou pagamento dos pontos de reserva enquanto não forem formalmente solicitados, instalados, ativados, testados e aceitos pela Administração.

1.3.3. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e integrada, contemplando, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, a disponibilização da conectividade necessária, instalação e ativação dos pontos, configuração dos equipamentos e parâmetros de rede, monitoramento da disponibilidade do serviço, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico, de modo a assegurar condições adequadas para a transmissão das imagens ao sistema de destino.

1.3.3.1. A transmissão das imagens deverá ser realizada de forma compatível com o sistema de videomonitoramento (VMS), plataforma ou solução tecnológica disponibilizada, indicada ou oficialmente adotada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso – SESP/MT, observados os requisitos técnicos vigentes do Programa Vigia Mais MT e as orientações da unidade responsável pela integração dos equipamentos.

1.3.4. A solução deverá atender aos requisitos técnicos e níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, sendo admitida a utilização de fibra óptica, rádio ou outra tecnologia tecnicamente adequada, desde que asseguradas a capacidade de transmissão, estabilidade, disponibilidade, compatibilidade e demais condições exigidas para o funcionamento do sistema de videomonitoramento.

1.3.5. Os serviços serão executados nos locais indicados pelo Município, conforme a relação de pontos constante deste Termo de Referência, observadas as condições técnicas específicas de cada localidade e as demais obrigações estabelecidas para a execução, medição, fiscalização e pagamento.

1.3.6. Os 5 (cinco) pontos de reserva não constituem obrigação de ativação imediata, ficando sua utilização condicionada à necessidade da Administração e à solicitação formal do Município. Não será devido pagamento por ponto de reserva enquanto este não tiver sido efetivamente solicitado, instalado, ativado, disponibilizado e aceito pela fiscalização contratual.

1.3.7. A contratação deverá observar as especificações, condições de execução, quantitativos, localidades, requisitos de conectividade, níveis de serviço, critérios de medição e pagamento e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

LOTE ÚNICO:

Item	Código	Descrição	Unidade de Medid	Quantidade	Valor Médio	Valor Total Médio
------	--------	-----------	------------------	------------	-------------	-------------------

1	105.001.006	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERN ET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLOAD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATEN DENDO A 3 CÂMERAS, COM CAPACIDAD E TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 18 MBPS, NO LOCAL: Trecho Linha Winter	MÊS	12	220,30	2.643,60
2	105.001.007	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERN ET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLO AD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATEN DENDO A 4 CÂMERAS, COM CAPACIDAD E TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 24 MBPS, NO LOCAL: Trevo Parque de Exposição	MÊS	12	206,92	2.483,04
3	105.001.008	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERN ET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLO AD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATEN DENDO A 2 CÂMERAS, COM CAPACIDAD E TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 12 MBPS, NO LOCAL: Balsa - acesso a Nova Bandeirantes	MÊS	12	220,30	2.643,60
4	105.001.009	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERN ET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLO AD DE 6 MBPS POR CÂMERA, TOTALIZA NDO 30 MBPS PARA ATENDER A 4 CÂME RAS FIXAS E 1 CÂMERA SPEED DOME, NO LOCAL: Praça João Paulo II - Centro	MÊS	12	206,92	2.483,04
5	105.001.010	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERN ET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLO AD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATEN DENDO A 3 CÂMERAS, COM CAPACIDAD E TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 18 MBPS, NO LOCAL: Prefeitura Municipal	MÊS	12	206,92	2.483,04
6	105.001.011	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERN ET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLO AD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATEN DENDO A 2 CÂMERAS, COM CAPACIDAD E TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 12 MBPS, NO LOCAL: Trevo da Balsa	MÊS	12	220,30	2.643,60
7	105.001.012	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERN ET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLO AD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATEN DENDO A 1 CÂMERA, COM CAPACIDADE TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 6 MB PS, NO LOCAL: Pórtico - sentido Juruena	MÊS	12	203,58	2.442,96
8	105.001.013	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERN ET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLO AD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATEN DENDO A 2 CÂMERAS, COM CAPACIDAD E TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 12 MBPS, NO LOCAL: Setor de chácaras, saída pela rodoviária	MÊS	12	220,30	2.643,60
9	105.001.014	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERN ET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLO AD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATEN DENDO A 2 CÂMERAS, COM CAPACIDAD E TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 12 MBPS, NO LOCAL: Setor de chácaras, saída pela PJC	MÊS	12	203,58	2.442,96
10	105.001.015	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERN ET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLO AD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATEN DENDO A 2 CÂMERAS, COM CAPACIDAD E TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 12 MBPS, NO LOCAL: Setor de chácaras, saída do matadouro	MÊS	12	220,30	2.643,60

11	105.001.016	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERN ET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLO AD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATEN DENDO A 2 CÂMERAS, COM CAPACIDAD E TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 12 MBPS, NO LOCAL: Trevo do Laticínio	MÊS	12	203,58	2.442,96
12	105.001.017	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERN ET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLO AD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATEN DENDO A 1 CÂMERA, COM CAPACIDADE TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 6 MB PS, NO LOCAL: Rodoviária	MÊS	12	203,58	2.442,96
13	105.001.018	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERN ET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLO AD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATEN DENDO A 2 CÂMERAS, COM CAPACIDAD E TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 12 MBPS, NO LOCAL: Ouro Verde	MÊS	12	220,30	2.643,60
14	105.001.019	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERN ET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLO AD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATEN DENDO A 3 CÂMERAS, COM CAPACIDAD E TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 18 MBPS, NO LOCAL: Lago Municipal	MÊS	12	206,92	2.483,04
15	105.001.020	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERN ET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLO AD DE 6 MBPS POR CÂMERA, TOTALIZA NDO 24 MBPS PARA ATENDER A 3 CÂME RAS FIXAS E 1 CÂMERA SPEED DOME, NO LOCAL: Trevo/Distrito de Ouro Verde dos Pioneiros - Agrovila	MÊS	12	220,30	2.643,60
16	105.001.021	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERN ET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLO AD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATEN DENDO A 1 CÂMERA, COM CAPACIDADE TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 6 MB PS, NO LOCAL: Escola Santa Maria	MÊS	12	203,58	2.442,96
17	105.001.022	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERN ET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLO AD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATEN DENDO A 1 CÂMERA, COM CAPACIDADE TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 6 MB PS, NO LOCAL: Escola 07 de Setembro	MÊS	12	220,30	2.643,60
18	105.001.023	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERN ET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLO AD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATEN DENDO A 1 CÂMERA, COM CAPACIDADE TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 6 MB PS, NO LOCAL: Nova Esperança	MÊS	12	220,30	2.643,60
19	105.001.024	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERN ET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLO AD DE 6 MBPS POR CÂMERA, TOTALIZA NDO 30 MBPS PARA ATENDER A 4 CÂME RAS FIXAS E 1 CÂMERA SPEED DOME, NO LOCAL: Distrito de Nova União	MÊS	12	220,30	2.643,60
20	105.001.025	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERN ET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLO AD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATEN DENDO A 2 CÂMERAS, COM CAPACIDAD E TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 12 MBPS, NO LOCAL: Reserva para expansão - Local a definir 1	MÊS	12	220,30	2.643,60
21	105.001.026	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERN ET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLO AD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATEN DENDO A 2 CÂMERAS, COM CAPACIDAD E TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 12 MBPS, NO LOCAL: Reserva para expansão - local a definir 2	MÊS	12	220,30	2.643,60

22	105.001.0 27	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERN ET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLO AD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATEN DENDO A 2 CÂMERAS, COM CAPACIDAD E TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 12 MBPS, NO LOCAL: Reserva para expansão - local a definir 3	MÊS	12	220,30	2.643,60
23	105.001.0 28	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERN ET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLO AD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATEN DENDO A 2 CÂMERAS, COM CAPACIDAD E TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 12 MBPS, NO LOCAL: Reserva para expansão - local a definir 4	MÊS	12	220,30	2.643,60
24	105.001.0 29	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERN ET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLO AD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATEN DENDO A 2 CÂMERAS, COM CAPACIDAD E TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 12 MBPS, NO LOCAL: Reserva para expansão - Local a definir 5	MÊS	12	220,30	2.643,60

VALOR TOTAL R\$ 61.800,96

1.4. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO E ENQUADRAMENTO

O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, critérios técnicos, níveis mínimos de serviço e parâmetros mensuráveis de execução.

A contratação compreende a prestação de serviços de conectividade à internet, incluindo instalação, ativação, configuração, operação, monitoramento, manutenção e suporte técnico dos pontos de acesso destinados à transmissão contínua das imagens das câmeras do Programa Vigia Mais MT à plataforma da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso – SESP/MT, conforme as condições e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

A natureza continuada decorre da necessidade de manutenção permanente da conectividade e da transmissão das imagens, cuja interrupção poderá comprometer a operacionalidade do sistema de videomonitoramento. A execução deverá observar os níveis de serviço, os prazos de atendimento e as demais condições técnicas e operacionais definidos neste instrumento.

1.5. DA NÃO CARACTERIZAÇÃO COMO AQUISIÇÃO DE BENS DE LUXO

Em observância ao art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 1.574/2023, esclarece-se que o objeto desta contratação não consiste na aquisição de bens de luxo, mas na prestação de serviços de conectividade à internet, instalação, ativação, configuração, operação, monitoramento, manutenção e suporte técnico dos pontos de acesso destinados ao sistema de videomonitoramento do Programa Vigia Mais MT.

Eventuais equipamentos, acessórios e materiais necessários à instalação e à adequada prestação dos serviços deverão possuir características compatíveis com a finalidade pública pretendida, observando requisitos de funcionalidade, qualidade, durabilidade, segurança e economicidade, sem especificações supérfluas ou de caráter meramente suntuoso.

1.6. DO RITO SELETIVO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A seleção do fornecedor dar-se-á mediante licitação, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, nos termos do art. 28, inciso I, combinado com o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto se enquadra como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente estabelecidos neste Termo de Referência.

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de execução integrada dos serviços de conectividade, instalação, ativação, configuração, operação, monitoramento, manutenção e suporte técnico, de modo a assegurar a compatibilidade operacional, a padronização dos níveis de serviço e a atribuição de responsabilidade centralizada à contratada.

Embora o julgamento ocorra pelo valor global do lote, os preços deverão ser apresentados de forma individualizada e discriminada, conforme a composição e os quantitativos definidos neste Termo de Referência, permitindo a medição, o acompanhamento da execução e o pagamento dos serviços efetivamente disponibilizados, instalados, ativados e aceitos pelo Município.

A adoção do lote único está respaldada pela justificativa técnica e econômica constante do Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo da preservação da competitividade e da observância dos princípios da isonomia, da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.7. Do Prazo de Vigência da Contratação

1.7.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses (1 ano), contados a partir da sua assinatura/publicação, admitida contratação nos termos do art 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

1.7.1.1. O contrato decorrente desta contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data estabelecida no instrumento contratual para o início de sua vigência, caracterizando-se como contratação de serviço contínuo, tendo em vista a necessidade permanente de manutenção da conectividade à internet e da transmissão contínua das imagens das câmeras do Programa Vigia Mais MT à plataforma da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso – SESP/MT.

1.7.2. A contratação observará o disposto no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo o contrato ser celebrado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme planejamento da Administração e disponibilidade orçamentária, sem prejuízo da previsão de vigência inicial de 12 (doze) meses estabelecida neste Termo de Referência.

1.7.3. Considerando a natureza contínua dos serviços, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observado o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada, a cada prorrogação, a permanência da vantajosidade para a Administração, a adequação dos preços contratados aos valores praticados no mercado, a existência de disponibilidade orçamentária quando exigível e o cumprimento das demais condições legais e contratuais.

1.7.4. A prorrogação contratual dependerá de manifestação de interesse da Administração e da contratada, da avaliação quanto à continuidade da necessidade pública, da verificação da

regularidade da execução contratual e da demonstração de que a manutenção do ajuste permanece vantajosa para o Município.

1.7.5. Para fins de prorrogação, a Administração deverá promover, por intermédio do setor competente, a análise da vantajosidade da manutenção dos preços e das condições contratadas, mediante pesquisa de mercado ou outro procedimento admitido pela legislação e pelas normas municipais aplicáveis, considerando a natureza específica dos serviços e as condições efetivamente praticadas no mercado.

1.7.6. A prorrogação não constitui direito automático da contratada, ficando condicionada ao interesse público, à conveniência e oportunidade da Administração, à disponibilidade orçamentária, à manutenção das condições de habilitação e à inexistência de impedimentos legais ou contratuais.

1.7.7. A Administração poderá extinguir o contrato sem ônus, nas hipóteses previstas no art. 106, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não houver créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observadas as condições e os prazos estabelecidos na legislação.

1.7.8. A continuidade contratual deverá ser formalizada mediante o respectivo termo aditivo ou instrumento equivalente, quando cabível, antes do término da vigência contratual, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

1.7.9. A vigência contratual não afasta a necessidade de acompanhamento permanente da execução dos serviços, especialmente quanto aos níveis de disponibilidade, qualidade da conectividade, cumprimento dos prazos de atendimento, manutenção dos pontos ativos e demais indicadores e níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

1.8. BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – LC Nº 123/2006

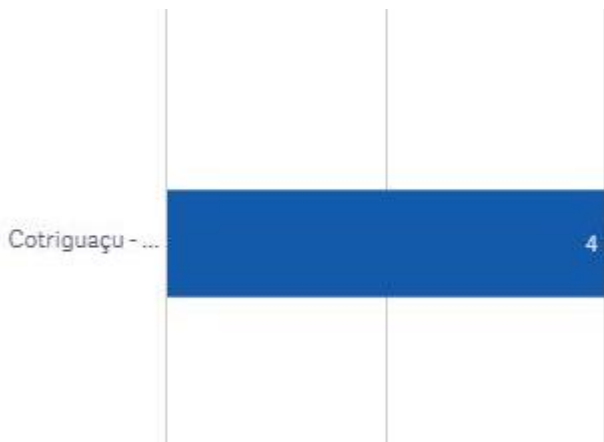
1.8.1. Nesta licitação será observado o disposto no art. 48, incisos I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme segue:

I – Exclusividade para o lote: Serão destinados exclusivamente à participação de ME, EPP e MEI o lote desta licitação cujo valor total estimado ficou abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

1.8.2. Justificativa da Relação Custo-Benefício e Existência de Competitividade Regional

1.8.2. Em cumprimento ao art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, foi realizada pesquisa de mercado junto ao Painel Mapa de Empresas do Governo Federal <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/mapa-de-empresas/painel-mapa-de-empresas> visando mapear os fornecedores ativos no ramo de atividade econômica do objeto licitado. A consulta confirmou a existência de no mínimo 3 (três) microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas regionalmente aptas.

Resta demonstrado que a aplicação do tratamento favorecido não causará prejuízo ao conjunto do objeto, tampouco comprometerá os parâmetros de economicidade, competitividade e ampla concorrência do certame para o Município de Cotriguaçu – MT.



2.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES (Art.6 inciso XXIII, alínea b), da lei 14.133/2021);

2.1. A presente contratação fundamenta-se nas conclusões e diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP constante dos autos do processo administrativo correspondente, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Contratações do Município de Cotriguaçu – MT, em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. O referido Estudo Técnico Preliminar analisou a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU, formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD SMU nº 014/2026, tendo identificado a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de conectividade à internet, incluindo instalação, ativação, configuração, operação, monitoramento, manutenção e suporte técnico dos pontos destinados à transmissão contínua das imagens das câmeras do Programa Vigia Mais MT à plataforma da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso – SESP/MT.

2.3. O ETP demonstrou a necessidade de assegurar conectividade adequada, contínua e compatível com os requisitos técnicos do sistema de videomonitoramento, de modo a possibilitar a transmissão das imagens captadas pelas câmeras instaladas em pontos estratégicos do Município de Cotriguaçu – MT, contribuindo para a continuidade operacional da infraestrutura de monitoramento integrada ao Programa Vigia Mais MT.

2.4. A solução estudada contempla inicialmente 19 (dezenove) pontos de conectividade, abrangendo 46 (quarenta e seis) câmeras, sendo 43 (quarenta e três) câmeras fixas e 3 (três) câmeras do tipo Speed Dome, além da previsão de 5 (cinco) pontos de reserva, destinados a eventual expansão da infraestrutura, cuja ativação dependerá de solicitação formal do Município, disponibilidade e necessidade efetivamente identificada durante a execução contratual.

2.5. O Estudo Técnico Preliminar avaliou as alternativas disponíveis no mercado, os requisitos de conectividade, capacidade de transmissão, compatibilidade com a infraestrutura existente, instalação e ativação dos pontos, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, níveis de serviço, monitoramento, segurança da informação, continuidade da prestação e possibilidade de expansão, concluindo pela viabilidade técnica da contratação da solução integrada.

2.6. A solução definida no ETP busca assegurar a continuidade da transmissão das imagens, a adequada comunicação entre os pontos de videomonitoramento e a plataforma da SESP/MT, bem como a manutenção das condições operacionais necessárias ao funcionamento do sistema, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público, segurança e seleção da solução mais vantajosa para a Administração.

2.7. A presente contratação encontra-se, portanto, fundamentada nos estudos e análises realizados na fase de planejamento, sendo este Termo de Referência elaborado em consonância com as conclusões, requisitos e parâmetros estabelecidos no respectivo Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo dos ajustes e detalhamentos necessários à adequada definição das condições de execução, fiscalização, medição e pagamento dos serviços.

2.8. Integram a fundamentação da contratação, para todos os fins, o Documento de Formalização da Demanda – DFD SMU nº 014/2026 e o respectivo Estudo Técnico Preliminar – ETP, constantes dos autos do processo administrativo, que deverão ser considerados conjuntamente com este Termo de Referência para a compreensão da necessidade administrativa, da solução escolhida e dos requisitos técnicos estabelecidos para a contratação.

2.9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)

2.9.1. A contratação tem por finalidade assegurar a disponibilidade de conectividade necessária ao funcionamento contínuo dos pontos de videomonitoramento vinculados ao Programa Vigia Mais MT, possibilitando a transmissão das imagens captadas pelas câmeras instaladas no Município de Cotriguaçu – MT à plataforma da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso – SESP/MT.

2.9.2. Com a execução do objeto, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) assegurar a conectividade contínua e adequada dos pontos de videomonitoramento contratados;
- b) garantir capacidade de transmissão compatível com a quantidade e as características das câmeras instaladas em cada ponto;
- c) manter a transmissão contínua das imagens das câmeras à plataforma da SESP/MT, observados os níveis de disponibilidade e demais parâmetros técnicos estabelecidos neste Termo de Referência;
- d) assegurar a instalação, ativação e configuração adequada dos pontos de conectividade, reduzindo ocorrências decorrentes de falhas de implantação ou configuração;
- e) garantir a prestação de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, com atendimento dentro dos prazos estabelecidos e adoção das medidas necessárias à restauração dos serviços em caso de indisponibilidade;
- f) proporcionar maior continuidade operacional e confiabilidade à infraestrutura de conectividade utilizada pelo sistema de videomonitoramento;
- g) permitir o acompanhamento da execução mediante indicadores e níveis de serviço mensuráveis, possibilitando ao Município verificar a disponibilidade, qualidade e continuidade dos serviços contratados;
- h) assegurar que os serviços sejam medidos e pagos de acordo com a efetiva disponibilização, instalação, ativação e aceitação dos pontos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

- i) possibilitar a ativação futura dos pontos de reserva, quando formalmente solicitada pelo Município e tecnicamente necessária, sem geração de pagamento enquanto não houver efetiva instalação, ativação e aceitação do respectivo ponto;
- j) reduzir o risco de interrupções prolongadas na transmissão das imagens mediante a definição de níveis de serviço, procedimentos de atendimento e responsabilidades da contratada;
- k) promover maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, mediante a centralização da responsabilidade pela conectividade, suporte, manutenção e demais serviços abrangidos pelo objeto;
- l) preservar a funcionalidade e a disponibilidade da infraestrutura de videomonitoramento já instalada, evitando que investimentos públicos realizados em equipamentos e câmeras sejam prejudicados pela ausência ou inadequação do serviço de conectividade;
- m) possibilitar a expansão controlada da conectividade, dentro dos limites e condições estabelecidos no contrato, quando houver necessidade administrativa devidamente formalizada.

2.9.3. Os resultados pretendidos serão acompanhados pela fiscalização contratual por meio dos critérios de medição e dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto à disponibilidade dos pontos, capacidade de transmissão, continuidade do serviço, atendimento das solicitações de suporte, cumprimento dos prazos de manutenção e regularidade da execução.

2.9.4. Ressalta-se que a contratação tem como resultado direto a disponibilização de infraestrutura de conectividade adequada e contínua para o sistema de videomonitoramento, não constituindo obrigação da contratada garantir, por si só, resultados relacionados à redução da criminalidade, aumento de ocorrências solucionadas ou melhoria geral da segurança pública, os quais dependem de fatores externos ao objeto contratado e da atuação integrada dos órgãos responsáveis.

2.10. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei 14.133/2021)

2.10.1. A contratação do objeto, está previsto no Plano de Contratações Anual do ano 2026.

SUBITEM: 2.61.

SECRETARIAS DEMANDANTES: DIVERSAS SECRETARIAS

NATUREZA DO OBJETO: CONTÍNUO

DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE INTERNET

GRAU DE PRIORIDADE: ALTA

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO; (Art.6 inciso XXIII, alínea c), da Lei 14.133/2021)

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de conectividade à internet, destinados à transmissão contínua das imagens das câmeras integrantes do Programa Vigia Mais MT, incluindo, de forma integrada, a instalação, ativação, configuração, operação, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico dos pontos de conectividade, de modo a assegurar a comunicação adequada entre os pontos

de videomonitoramento do Município de Cotriguaçu – MT e a plataforma da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso – SESP/MT.

3.2. A solução foi estruturada considerando todo o ciclo de vida do objeto, compreendendo as etapas de implantação, ativação, operação contínua, acompanhamento, manutenção, eventual expansão e encerramento da prestação, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3. DA IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO

3.3.1. A contratada deverá realizar a implantação dos serviços nos pontos indicados pelo Município, compreendendo, quando necessário, o fornecimento e instalação dos equipamentos, acessórios e demais elementos indispensáveis à disponibilização da conectividade, bem como a realização das configurações necessárias ao funcionamento do serviço.

3.3.2. A solução tecnológica poderá utilizar fibra óptica, rádio ou outra tecnologia tecnicamente adequada, desde que atendidos integralmente os requisitos de desempenho, disponibilidade, compatibilidade e segurança estabelecidos neste Termo de Referência, vedada a indicação injustificada de tecnologia ou marca específica.

3.3.3. Caberá à contratada realizar as configurações de sua responsabilidade para assegurar a comunicação dos pontos de conectividade com os equipamentos de videomonitoramento, observando os requisitos técnicos relacionados à transmissão das imagens, endereçamento, portas de comunicação, NAT/PAT, IP público ou solução equivalente admitida, DDNS quando aplicável e demais parâmetros necessários ao funcionamento do sistema.

3.3.4. A implantação deverá ser precedida, quando necessária, de avaliação técnica das condições existentes no local, cabendo à contratada informar ao Município eventuais impedimentos técnicos que possam comprometer a instalação ou o funcionamento do serviço.

3.4. DA ATIVAÇÃO E ACEITAÇÃO

3.4.1. Após a instalação, a contratada deverá realizar a ativação e os testes necessários para comprovar o funcionamento do ponto de conectividade e sua compatibilidade com o sistema de videomonitoramento.

3.4.2. A disponibilização de cada ponto estará condicionada à verificação, pelo Município, do atendimento aos requisitos técnicos, de conectividade, transmissão e demais condições previstas neste Termo de Referência.

3.4.3. O pagamento somente será devido pelos serviços efetivamente disponibilizados, instalados, ativados e aceitos pelo Município, observados os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

3.5. DA OPERAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO CONTÍNUA

3.5.1. Após a ativação, a contratada deverá manter os serviços em funcionamento de forma contínua durante toda a vigência contratual, observados os níveis mínimos de disponibilidade, capacidade de transmissão e demais parâmetros de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

3.5.2. A conectividade disponibilizada deverá ser compatível com o quantitativo de câmeras existente em cada ponto, observando os perfis mínimos de capacidade de transmissão definidos para cada localidade.

3.5.3. A contratada deverá manter a infraestrutura sob sua responsabilidade em condições adequadas de funcionamento, adotando as providências necessárias para prevenir, identificar e corrigir falhas que possam comprometer a transmissão das imagens.

3.6. DO MONITORAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO

3.6.1. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá disponibilizar suporte técnico para atendimento das ocorrências relacionadas aos serviços contratados, observando os canais, prazos de atendimento e demais níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

3.6.2. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada sempre que necessária à preservação da disponibilidade e da qualidade dos serviços, abrangendo os equipamentos e elementos de infraestrutura de responsabilidade da contratada.

3.6.3. Na ocorrência de indisponibilidade ou degradação do serviço, a contratada deverá identificar a causa da falha, adotar as medidas corretivas necessárias e restabelecer o serviço dentro dos prazos estabelecidos, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis quando caracterizado descumprimento.

3.6.4. A contratada deverá fornecer, quando solicitado pelo Município, informações e relatórios que permitam verificar a disponibilidade dos pontos, ocorrências registradas, atendimentos realizados e medidas adotadas para solução de falhas.

3.7. DA EXPANSÃO E DOS PONTOS DE RESERVA

3.7.1. A solução contempla inicialmente 19 (dezenove) pontos de conectividade, destinados ao atendimento de 46 (quarenta e seis) câmeras, sendo 43 (quarenta e três) câmeras fixas e 3 (três) câmeras do tipo Speed Dome.

3.7.2. Integram ainda o planejamento da contratação 5 (cinco) pontos de reserva, destinados a eventual expansão do sistema, cuja instalação e ativação dependerão de necessidade administrativa e de solicitação formal do Município.

3.7.3. Os pontos de reserva não serão considerados como serviços ativos para fins de medição e pagamento enquanto não houver solicitação formal, efetiva instalação, ativação e aceitação pelo Município, observadas as condições contratuais aplicáveis.

3.7.4. Eventual expansão deverá preservar os requisitos técnicos, os níveis de serviço e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, observados os limites e as condições legais para alterações contratuais.

3.8. DA SEGURANÇA E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

3.8.1. A solução deverá ser executada de forma a reduzir riscos de interrupção, degradação ou perda de conectividade, mediante adoção de medidas técnicas compatíveis com a natureza dos serviços e com as condições existentes em cada ponto.

3.8.2. A contratada deverá observar as boas práticas de segurança da informação aplicáveis à prestação do serviço, restringindo o acesso às configurações e aos recursos sob sua responsabilidade ao pessoal autorizado e adotando medidas destinadas a evitar acessos indevidos ou alterações não autorizadas.

3.8.3. A execução deverá observar, quando aplicável, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto à proteção das informações eventualmente acessadas em razão da execução contratual.

3.9. DO ENCERRAMENTO DA PRESTAÇÃO

3.9.1. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços até a data efetiva de encerramento definida pelo Município, observando as obrigações de transição eventualmente estabelecidas.

3.9.2. O encerramento deverá ocorrer de forma organizada, evitando interrupção indevida da transmissão das imagens e possibilitando, quando houver nova contratação ou solução substituta, a adequada transição operacional.

3.9.3. Os equipamentos, acessórios e demais elementos de infraestrutura que sejam de propriedade da contratada deverão ser retirados, quando cabível, de forma planejada e sem causar danos à infraestrutura municipal ou aos equipamentos pertencentes ao Município, observadas as responsabilidades definidas no contrato.

3.10. DA INTEGRALIDADE DA SOLUÇÃO

3.10.1. A solução será considerada integralmente executada quando os serviços de conectividade estiverem devidamente instalados, ativados e mantidos em funcionamento, com atendimento aos requisitos técnicos, níveis de serviço, condições de segurança, manutenção, suporte, medição e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.10.2. A contratação busca, dessa forma, garantir uma solução contínua e operacionalmente integrada para a conectividade dos pontos de videomonitoramento, permitindo que a Administração disponha de serviço mensurável, fiscalizável e compatível com a infraestrutura existente, durante todo o período de vigência contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.6 inciso XXIII, alínea d), da Lei 14.133/2021)

4.1. CONDIÇÕES GERAIS

4.1.1. A contratação deverá ser executada por empresa especializada e regularmente constituída, com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a prestação dos serviços de conectividade, instalação, ativação, configuração, operação, monitoramento, manutenção e suporte técnico objeto deste Termo de Referência.

4.1.2. A contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos, equipamentos, materiais, ferramentas, instrumentos, meios de comunicação e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, ressalvados aqueles expressamente atribuídos ao Município.

4.1.3. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante toda a vigência contratual, observando os requisitos técnicos, níveis de serviço, prazos de atendimento e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.4. A solução deverá atender inicialmente aos 19 (dezenove) pontos de conectividade, abrangendo 46 (quarenta e seis) câmeras, sendo 43 (quarenta e três) câmeras fixas e 3 (três) câmeras do tipo Speed Dome, conforme relação de localidades e especificações constante deste Termo de Referência.

4.1.5. A contratação contemplará ainda 5 (cinco) pontos de reserva, cuja instalação e ativação somente ocorrerão mediante solicitação formal do Município, observada a necessidade efetivamente identificada e as condições contratuais.

4.2. DOS REQUISITOS DE CONECTIVIDADE E INTEGRAÇÃO

4.2.1. A contratada deverá assegurar a compatibilidade da conectividade com a arquitetura técnica do Programa Vigia Mais MT e com a plataforma utilizada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso – SESP/MT, observando, no mínimo, as seguintes condições:

I – Disponibilização de IPv4 público válido, preferencialmente fixo; caso seja utilizado IPv4 dinâmico válido, a contratada deverá fornecer e configurar solução DDNS, mantendo a possibilidade de acesso após alterações do endereço IP;

II – Utilização de CGNAT somente quando a contratada configurar, em seu próprio ambiente, os redirecionamentos necessários e comprovar o acesso direto às câmeras a partir da internet, sem prejuízo das funcionalidades exigidas pelo sistema;

III – Utilização de IPv6 somente mediante autorização específica da SESP/MT e comprovação de compatibilidade entre os equipamentos, a rede e a plataforma de destino;

IV – Disponibilização e configuração de NAT reverso, PAT e mapeamento individual das portas dos equipamentos, quando necessários, com entrega à fiscalização da documentação correspondente aos redirecionamentos implementados;

V – Garantia do funcionamento das portas TCP 80, TCP 554 e TCP 37777 para a comunicação prevista no projeto técnico e, quando houver câmera de leitura de placas, garantia do acesso de saída à internet pelas portas TCP 80 e TCP 443, conforme a arquitetura aplicável;

VI – Não utilização de solução dependente de VPN quando incompatível com a plataforma Sentry VMS;

VII – Manutenção de segmento de rede isolado para as câmeras sempre que compartilharem infraestrutura com redes administrativas, observadas as medidas de segurança aplicáveis;

VIII – Fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos e acessórios necessários à conectividade, com proteção adequada contra intempéries e vandalismo nos pontos externos, conforme as responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratada será responsável pelas configurações de rede, NAT/PAT, DDNS, redirecionamentos e suporte de conectividade sob sua responsabilidade, devendo realizar os testes necessários à comprovação do funcionamento e da integração dos pontos com o sistema de videomonitoramento.

4.3. REQUISITOS DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA

4.3.1. Será admitida a utilização de fibra óptica, rádio ou outra tecnologia tecnicamente adequada, desde que a solução atenda integralmente aos requisitos de desempenho, disponibilidade, estabilidade, segurança e compatibilidade estabelecidos neste Termo de Referência.

4.3.2. A especificação da tecnologia deverá observar o princípio da neutralidade tecnológica, não sendo exigida tecnologia específica quando houver alternativas disponíveis capazes de atender aos requisitos objetivos da contratação.

4.3.3. Os equipamentos e demais componentes utilizados pela contratada deverão ser adequados às condições de instalação de cada localidade, inclusive quanto à exposição a intempéries, poeira, umidade, variações de temperatura e risco de danos físicos, quando aplicável.

4.3.4. A contratada será responsável pela configuração dos equipamentos e elementos de rede que estejam sob sua responsabilidade, devendo entregá-los em condições de pleno funcionamento.

4.3.5. Quando a instalação depender de infraestrutura física, elétrica ou de suporte que seja de responsabilidade do Município, a contratada deverá comunicar previamente a necessidade identificada, não podendo iniciar procedimento que possa causar risco aos equipamentos ou às instalações existentes.

4.4. REQUISITOS DE INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO

4.4.1. A instalação dos pontos deverá ser realizada nos locais indicados pelo Município, observadas as condições e especificações constantes deste Termo de Referência.

4.4.2. A contratada deverá realizar, às suas expensas, os serviços de instalação, configuração e ativação que estejam compreendidos no objeto, utilizando equipamentos, materiais e mão de obra necessários à disponibilização do serviço.

4.4.3. Após a instalação, deverão ser realizados testes de conectividade, capacidade de transmissão e comunicação com os equipamentos de videomonitoramento, de forma a comprovar a adequada operacionalidade do ponto.

4.4.4. O ponto somente será considerado disponível para fins de medição e pagamento após sua efetiva instalação, ativação, verificação e aceitação pelo Município.

4.5. REQUISITOS DE DISPONIBILIDADE, CONTINUIDADE E NÍVEIS DE SERVIÇO

4.5.1. Os serviços deverão permanecer disponíveis de forma contínua, ressalvadas as interrupções programadas previamente comunicadas e as situações devidamente justificadas e não imputáveis à contratada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5.2. A contratada deverá manter estrutura de atendimento técnico capaz de receber, registrar, acompanhar e solucionar ocorrências durante toda a vigência contratual.

4.5.3. As ocorrências deverão ser registradas mediante protocolo ou outro mecanismo que permita sua rastreabilidade, contendo, no mínimo, data e horário da comunicação, ponto afetado, descrição da ocorrência, providências adotadas e horário do restabelecimento.

4.5.4. A contratada deverá observar os prazos de atendimento e restabelecimento definidos no quadro de níveis de serviço deste Termo de Referência, sujeitando-se às medidas administrativas e contratuais cabíveis em caso de descumprimento injustificado.

4.5.5. A contratada deverá realizar manutenção preventiva e corretiva sempre que necessária para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços.

4.6. REQUISITOS DE MONITORAMENTO E SUPORTE TÉCNICO

4.6.1. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual, por meio de canais de atendimento previamente informados ao Município.

4.6.2. O suporte deverá abranger a identificação de falhas, diagnóstico, orientação técnica, configuração, manutenção e demais providências necessárias à solução de ocorrências relacionadas aos serviços contratados.

4.6.3. Sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, a contratada deverá fornecer informações sobre ocorrências, indisponibilidades, manutenções realizadas e demais eventos relevantes relacionados à prestação dos serviços.

4.6.4. O Município poderá acompanhar a disponibilidade e o desempenho dos pontos por meio de testes, verificações técnicas, registros de ocorrências e demais mecanismos de fiscalização previstos neste Termo de Referência.

4.7. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

4.7.1. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger as informações e os recursos de rede a que tiver acesso em razão da execução contratual.

4.7.2. O acesso às configurações, equipamentos e sistemas deverá ser limitado aos profissionais autorizados e estritamente necessário à execução dos serviços.

4.7.3. A contratada não poderá acessar, copiar, divulgar, utilizar ou compartilhar imagens, credenciais, configurações ou outras informações do sistema de videomonitoramento para finalidade diversa da execução contratual.

4.7.4. A contratada deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer incidente de segurança ou acesso não autorizado de que tenha conhecimento e que possa afetar os serviços ou as informações relacionadas à contratação.

4.7.5. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas compatíveis com a proteção dos dados e informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, observando a legislação aplicável, inclusive a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.

4.7.6. As imagens transmitidas pela infraestrutura contratada deverão ser utilizadas exclusivamente para as finalidades de segurança pública previstas na legislação do Programa Vigia Mais MT, vedado à contratada acessar, copiar, armazenar, utilizar, divulgar ou disponibilizar imagens, credenciais ou dados do sistema para finalidade diversa da execução contratual.

4.7.7. A execução dos serviços relacionados à conectividade das câmeras integrantes do Programa Vigia Mais MT deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 11.766/2022, do Decreto Estadual nº 1.522/2022, com suas alterações, inclusive aquelas promovidas pelo Decreto Estadual nº 2.248/2026, bem como as orientações da SESP/MT aplicáveis ao sistema.

4.8. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA

4.8.1. A licitante deverá comprovar, nos termos definidos no Edital, capacidade técnica compatível com o objeto, mediante documentação suficiente para demonstrar experiência anterior na execução de serviços de natureza pertinente e compatível com as características e dimensões da contratação.

comprovação de experiência anterior, esta deverá demonstrar aptidão para execução de serviços de conectividade e/ou transmissão de dados em condições compatíveis com o objeto, definidos no instrumento convocatório.

4.9. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

4.9.1. A execução dos serviços deverá observar, no que couber, práticas de sustentabilidade ambiental, especialmente quanto ao uso racional de energia, à redução de desperdícios e à destinação ambientalmente adequada de equipamentos, componentes, cabos, baterias e demais resíduos decorrentes da instalação ou manutenção.

4.9.2. Quando houver substituição de equipamentos ou componentes, a contratada deverá promover a destinação adequada dos materiais sob sua responsabilidade, observada a legislação ambiental aplicável.

4.9.3. Os equipamentos utilizados deverão ser adequados à finalidade contratada, evitando-se especificações ou soluções que impliquem consumo ou utilização de recursos superiores ao necessário para o atendimento dos requisitos técnicos estabelecidos.

4.10. REQUISITOS DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE

4.10.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

4.10.2. A contratada será responsável pelos custos relacionados à mão de obra, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, materiais, manutenção, suporte e demais recursos necessários à execução dos serviços que lhe forem atribuídos.

4.10.3. O Município será responsável pelas providências que lhe forem expressamente atribuídas, especialmente quanto à disponibilização de acesso aos locais, indicação dos pontos, acompanhamento da execução e fiscalização contratual.

4.10.4. A contratada não poderá transferir a terceiros a execução integral do objeto ou das obrigações essenciais assumidas, observadas as regras de subcontratação estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

4.10.5. Os requisitos estabelecidos neste item deverão ser interpretados em conjunto com as especificações dos pontos, os níveis de serviço, os critérios de medição e pagamento e as demais condições deste Termo de Referência, constituindo parâmetros mínimos de execução e fiscalização do objeto.

4.10.6. A contratada deverá preservar os equipamentos de videomonitoramento, dispositivos, armários, switches, fontes, nobreaks, câmeras e demais bens integrantes do Programa Vigia Mais MT que estejam instalados ou localizados nos pontos atendidos, abstendo-se de removê-los, alterar sua configuração, deslocá-los ou manipulá-los além do estritamente necessário à execução do objeto e mediante autorização da fiscalização ou da unidade técnica competente.

4.10.7. Qualquer ocorrência de dano, indisponibilidade, avaria, extravio ou alteração involuntária em equipamento integrante do sistema deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização, com registro das circunstâncias e das providências adotadas.

4.10.8. A contratada não poderá utilizar os equipamentos ou a infraestrutura do Programa para finalidade diversa da execução do objeto e deverá observar as orientações da SESP/MT quanto à preservação e ao funcionamento dos dispositivos.

4.11. DOS PRAZOS DE INSTALAÇÃO, ATENDIMENTO E RESTABELECIMENTO

4.11.1. Após a emissão da Ordem de Serviço ou solicitação formal do Município, a contratada deverá iniciar as providências necessárias para implantação do ponto de conectividade no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4.11.2. A instalação, configuração, ativação e disponibilização do ponto de conectividade deverão ser concluídas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço, desde que o local esteja disponível e em condições para execução dos serviços de responsabilidade do Município.

4.11.3. Caso seja identificada, durante a implantação, alguma condição técnica ou estrutural que impeça a instalação no prazo estabelecido e que não seja de responsabilidade da contratada, esta deverá comunicar formalmente o fato ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 1 (um) dia útil após sua identificação, indicando o impedimento, as providências necessárias e a previsão para conclusão.

4.11.4. Os chamados de suporte técnico deverão ser registrados pela contratada mediante protocolo, contendo, no mínimo, a data e o horário da solicitação, identificação do ponto afetado, descrição da ocorrência, classificação da criticidade e providências adotadas.

4.11.5. Para fins de atendimento, as ocorrências serão classificadas conforme os seguintes níveis:

Criticidade	Situação	Prazo para início do atendimento	Prazo máximo para restabelecimento
Crítica – P1	Indisponibilidade total do ponto, impedindo a transmissão das imagens das câmeras	até 1 hora	até 6 horas
Alta – P2	Degradação significativa do serviço, com comprometimento da transmissão, mas sem interrupção total	até 2 horas	até 12 horas
Média – P3	Falha parcial ou instabilidade que não impeça integralmente a transmissão	até 4 horas	até 24 horas
Baixa – P4	Solicitações, ajustes, orientações ou ocorrências sem impacto imediato na continuidade da transmissão	até 1 dia útil	até 3 dias úteis

4.11.6. Os prazos de atendimento e restabelecimento serão contados a partir do registro do chamado pela contratada, inclusive quando a ocorrência for identificada pelo próprio sistema de monitoramento da contratada e posteriormente comunicada ao Município.

4.11.7. Nas ocorrências classificadas como Críticas – P1, a contratada deverá priorizar o atendimento e adotar todas as providências tecnicamente cabíveis para o restabelecimento do serviço no menor tempo possível, inclusive mediante deslocamento de equipe técnica ao local, quando necessário.

4.11.8. Quando o restabelecimento depender de providência de responsabilidade do Município, de terceiro não contratado ou de evento devidamente comprovado como caso fortuito ou força maior, o prazo poderá ser suspenso durante o período de impedimento, desde que a contratada comunique formalmente o fato ao fiscal do contrato e apresente os elementos necessários à sua comprovação.

4.11.9. A mera abertura de chamado, envio de orientação ou realização de diagnóstico não será considerada restabelecimento do serviço quando persistir a indisponibilidade ou a degradação que originou a ocorrência.

4.11.10. O restabelecimento será considerado concluído somente após a efetiva normalização da conectividade e, quando aplicável, a realização de teste que demonstre a retomada da transmissão das imagens das câmeras vinculadas ao ponto afetado.

4.11.11. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos neste item sujeitará a contratada às medidas administrativas, glosas e demais consequências previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, observados o contraditório e a ampla defesa.

4.11.12. Os prazos definidos neste item constituem níveis mínimos de serviço, podendo a contratada realizar o atendimento e o restabelecimento em prazo inferior, sem prejuízo da obrigação de manter a continuidade e a qualidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

4.12. Demonstrativo das quantidades

4.12.1. A distribuição dos pontos de conectividade atualmente necessários, conforme o DFD SMU nº 014/2026, para prestação de serviços especializados de conectividade à internet, incluindo instalação, ativação, configuração, operação, monitoramento, manutenção e suporte técnico dos pontos de acesso necessários à transmissão contínua das imagens captadas pelas câmeras do programa VIGIA MAIS MT para a plataforma da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO – SESP/MT, está apresentada na tabela a seguir:

ITEM	LOCAL FÍSICO	CÂMERAS	COMPOSIÇÃO	PONTO(S)	CÓDIGO TCE-MT	QUANTIDADE DE MEGA (UPLOAD MÍNIMO EM MBPS)
1	Trevo Linha Winter	3	Câmeras fixas	1	0002470	18
2	Trevo Parque de Exposição	4	Câmeras fixas	1	0002470	24
3	Balsa - acesso a Nova Bandeirantes	2	Câmeras fixas	1	0002470	12
4	Praça João Paulo II - Centro	5	4 fixas + 1 Speed	1	0002470	30

			Dome			
5	Prefeitura Municipal	3	Câmeras fixas	1	0002470	18
6	Trevo da Balsa	2	Câmeras fixas	1	0002470	12
7	Pórtico - sentido Juruena	1	Câmera fixa	1	0002470	6
8	Setor de chácaras - saída pela Rodoviária	2	Câmeras fixas	1	0002470	12
9	Setor de chácaras - saída pela PJC	2	Câmeras fixas	1	0002470	12
10	Setor de chácaras - saída do Matadouro	2	Câmeras fixas	1	0002470	12
11	Trevo do Laticínio	2	Câmeras fixas	1	0002470	12
12	Rodoviária	1	Câmera fixa	1	0002470	6
13	Ouro Verde	2	Câmeras fixas	1	0002470	12
14	Lago Municipal	3	Câmeras fixas	1	0002470	18
15	Trevo/Distrito de Agrovila	4	3 fixas + 1 Speed Dome	1	0002470	24
16	Escola Santa Maria	1	Câmera fixa	1	0002470	6
Item	Local físico	Câmeras	Composição	Ponto(s)	Código TCE-MT	Quantidade de Mega (upload mínimo em Mbps)
17	Escola 07 de Setembro	1	Câmera fixa	1	0002470	6
18	Nova Esperança	1	Câmera fixa	1	0002470	6
19	Distrito de Nova União	5	4 fixas + 1 Speed Dome	1	0002470	30
	Subtotal - locais atuais	46		19		276

20	Reserva para expansão 1 - local a definir	2	Câmeras estimadas	1	0002470	12
21	Reserva para expansão 2 - local a definir	2	Câmeras estimadas	1	0002470	12
22	Reserva para expansão 3 - local a definir	2	Câmeras estimadas	1	0002470	12
23	Reserva para expansão 4 - local a definir	2	Câmeras estimadas	1	0002470	12
24	Reserva para expansão 5 - local a definir	2	Câmeras estimadas	1	0002470	12
	TOTAL MÁXIMO ESTIMADO	56 estimas das		24		

Fonte: Documento de Formalização da Demanda Retificado – DFD SMU nº 014/2026 .

Programa VIGIA MAIS MT: o Projeto Executivo do Programa Vigia Mais MT.

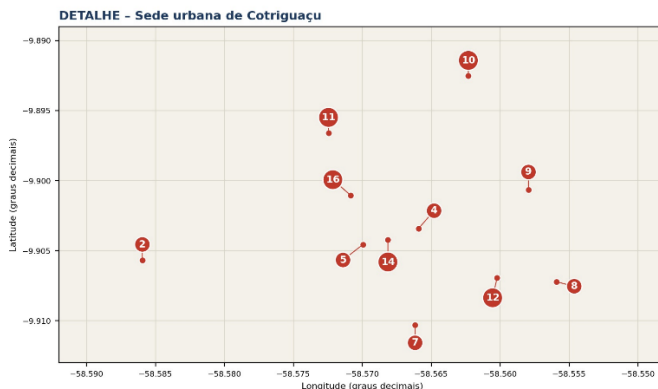
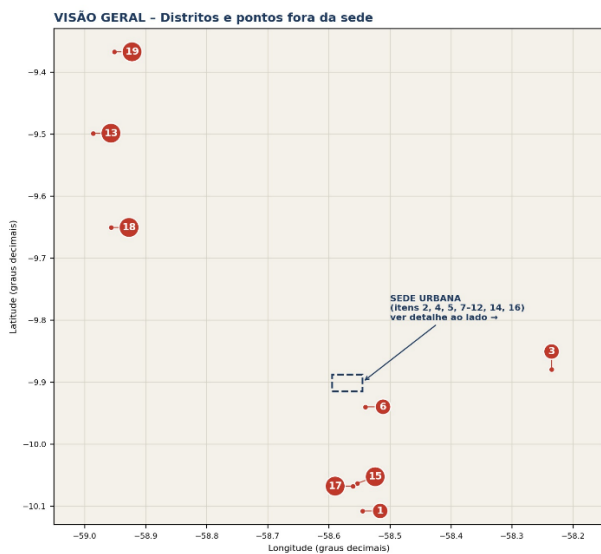
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO E LOCALIZAÇÃO					
ITEM	ENDEREÇO	CIDADE	LOCALIZAÇÃO GEOGRAFICA		ORIGEM (CESSÃO DE USO OU PROPRIEDADE DO ENTE)
			LATITUDE	LONGITUDE	
CAMERAS FIXAS					
1	Trevo Linha Winter - sentido Juruena	COTRIGUAÇU	-10º6'28,36163"S	-58º32'42,6773"W	CESSÃO DE USO
2	Trevo Linha Winter - sentido Cotriguaçu	COTRIGUAÇU	-10º6'28,40785"S	-58º32'42,71644"W	CESSÃO DE USO
3	Trevo Linha Winter - sentido Linha Winter	COTRIGUAÇU	-10º6'28,4774"S	-58º32'42,74617"W	CESSÃO DE USO
4	Trevo Parque de Exposição - sentido Colniza	COTRIGUAÇU	-9º54'20,3643"S	-58º35'9,36593"W	CESSÃO DE USO
5	Trevo Parque de Exposição - sentido Juruena	COTRIGUAÇU	-9º54'20,41985"S	-58º35'9,3822"W	CESSÃO DE USO
6	Trevo Parque de Exposição - sentido Cotriguaçu	COTRIGUAÇU	-9º54'20,33341"S	-58º35'9,30235"W	CESSÃO DE USO
7	Trevo Parque de Exposição - sentido Balneário	COTRIGUAÇU	-9º20,23024"S	-58º35'9,26149"W	CESSÃO DE USO
8	Balsa Sentido Nova Bandeirantes	COTRIGUAÇU	-9º52'45,75702"S	-58º14'7,48288"W	CESSÃO DE USO

9	Balsa Sentido Cotriguaçu	COTRIGUAÇU	-9°52'45,81149"S	-58°14'7,38265"W	CESSÃO DE USO
10	Praça João Paulo II – Sentido Bancos	COTRIGUAÇU	-9°54'12,25336"S	-58°33'57,25552"W	CESSÃO DE USO
11	Praça João Paulo II – Sentido Paróquia	COTRIGUAÇU	-9°54'12,24248"S	-58°33'57,22632"W	CESSÃO DE USO
12	Praça João Paulo II – Sentido Prefeitura	COTRIGUAÇU	-9°54'12,27607"S	-58°33'57,23802"W	CESSÃO DE USO
13	Praça João Paulo II – Sentido Correio	COTRIGUAÇU	-9°54'13,27928"S	-58°33'57,2764"W	CESSÃO DE USO
14	Prefeitura Municipal – Sentido Praça	COTRIGUAÇU	-9°54'16,41229"S	-58°34'11,81701"W	CESSÃO DE USO
15	Prefeitura Municipal – Sentido Parque de Exposição	COTRIGUAÇU	-9°54'16,43609"S	-58°34'11,80452"W	CESSÃO DE USO
16	Prefeitura Municipal – Sentido Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	COTRIGUAÇU	-9°54'16,42234"S	-58°34'11,81287"W	CESSÃO DE USO
17	Trevo da Balsa – Sentido Balsa	COTRIGUAÇU	-9°56'23,71222"S	-58°32'25,7311"W	CESSÃO DE USO
18	Trevo da Balsa – Sentido Juruena	COTRIGUAÇU	-9°56'23,56804"S	-58°32'25,97366"W	CESSÃO DE USO
19	Pórtico - sentido Juruena	COTRIGUAÇU	-9°54'37,09148"S	-58°33'58,16815"W	CESSÃO DE USO
20	Setor chácara saída pela rodoviária - sentido chácaras	COTRIGUAÇU	-9°54'26,04031"S	-58°3'21,29954"W	CESSÃO DE USO
21	Setor chácara saída pela rodoviária - sentido rodoviária	COTRIGUAÇU	-9°54'26,06684"S	-58°33'21,20803"W	CESSÃO DE USO
22	Setor chácara saída pela pjc - sentido idosos	COTRIGUAÇU	-9°54'2,36056"S	-58°33'28,63663"W	CESSÃO DE USO
23	Setor chácara saída pela pjc - sentido pjc	COTRIGUAÇU	-9°54'2,33006"S	-58°33'28,65719"W	CESSÃO DE USO
24	Setor chácara saída matadouro - sentido matadouro	COTRIGUAÇU	-9°53'33,09706"S	-58°33'44,32676"W	CESSÃO DE USO
25	Setor chácara saída matadouro - sentido cidade	COTRIGUAÇU	-9°53'33,09619"S	-58°44,32486"W	CESSÃO DE USO
26	Trevo laticínio - sentido laticínio	COTRIGUAÇU	-9°53'47,75111"S	-58°34'20,79534"W	CESSÃO DE USO
27	Trevo laticínio - sentido centro	COTRIGUAÇU	-9°53'47,75708"S	-58°34'20,79026"W	CESSÃO DE USO
28	Rodoviária	COTRIGUAÇU	-9°54'24,96568"S	-58°33'36,77731"W	CESSÃO DE USO
29	Ouro Verde	COTRIGUAÇU	9°29'55.31"S	58°59'9.68"O	CESSÃO DE USO
30	Ouro Verde	COTRIGUAÇU	9°29'55.31"S	58°59'9.68"O	CESSÃO DE USO
31	Lago Municipal	COTRIGUAÇU	9°54'15.18"S	58°34'5.65"O	CESSÃO DE USO
32	Lago Municipal	COTRIGUAÇU	9°54'17.19"S	58°34'6.23"O	CESSÃO DE USO
33	Lago Municipal	COTRIGUAÇU	9°54'15.60"S	58°34'3.98"O	CESSÃO DE USO
34	Trevo Agrovila - sentido Juruena	COTRIGUAÇU	-10°3'48,18506"S	-58°33'12,02422"W	CESSÃO DE USO

35	Trevo Agrovila - sentido Cotriguaçu	COTRIGUAÇU	-10°3'48,28183"S	-58°33'12,14381"W	CESSÃO DE USO
36	Trevo Agrovila - sentido Agrovila	COTRIGUAÇU	-10°3'48,17743"S	-58°33'12,0933"W	CESSÃO DE USO
37	Escola Santa Maria - sentido centro	COTRIGUAÇU	-9°54'3,76495"S	-58°34'15,04304"W	CESSÃO DE USO
38	Escola 07 de Setembro	COTRIGUAÇU	-10°4'4,19225"S	-58°33'38,76019"W	CESSÃO DE USO
39	Nova Esperança	COTRIGUAÇU	9°39'2.45"S	58°57'23.19"O	CESSÃO DE USO
40	Nova União	COTRIGUAÇU	-9°22'2,40746"S	-58°48,30069"W	CESSÃO DE USO
41	Nova União	COTRIGUAÇU	-9°22'2,90867"S	-58°12,75469"W	CESSÃO DE USO
42	Nova União	COTRIGUAÇU	-9°22'2,63951"S	-58°57'5,41225"W	CESSÃO DE USO
43	Nova União	COTRIGUAÇU	-9°22'3,17481"S	-58°57'5,43216"W	CESSÃO DE USO
CÂMERAS SPEED DOME					
01	Praça João Paulo II – Centro da Cidade	COTRIGUAÇU	-9°54'12,57862"S	-58°33'58,07646"W	CESSÃO DE USO
02	Distrito de Agrovila	COTRIGUAÇU	-10°3'48,28183"S	-58°33'12,14381"W	CESSÃO DE USO
03	Distrito de Nova União	COTRIGUAÇU	-9°22'3,17481"S	-58°57'5,43216"W	CESSÃO DE USO

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU - MT | PROGRAMA VIGIA MAIS MT

Mapa de localização dos 19 pontos de conectividade (46 câmeras) – Anexo do Termo de Referência



Item	Local	Câm.	Composição	Latitude	Longitude
1	Trevo Linha Winter	3	3 fixas	-10.107889	-58.545194
2	Trevo Parque de Exposição	4	4 fixas	-9.905667	-58.585944
3	Balsa - acesso a Nova Bandeirantes	2	2 fixas	-9.879389	-58.235389
4	Praça João Paulo II – Centro	5	4 fixas + 1 Speed Dome	-9.903417	-58.565917
5	Prefeitura Municipal	3	3 fixas	-9.904556	-58.569944
6	Trevo da Balsa	2	2 fixas	-9.939917	-58.540500
7	Pórtico - sentido Juvenia	1	1 fixa	-9.910306	-58.566167
8	Sector de chácaras - saída pela Rodoviária	2	2 fixas	-9.907222	-58.555917
9	Sector de chácaras - saída pela PJC	2	2 fixas	-9.900653	-58.557944
10	Sector de chácaras - saída do Matadouro	2	2 fixas	-8.892528	-58.562306

Item	Local	Câm.	Composição	Latitude	Longitude
11	Trevo do Laticínio	2	2 fixas	-9.896597	-58.572444
12	Rodoviária	1	1 fixa	-9.906936	-58.560222
13	Ouro Verde	2	2 fixas	-9.498697	-58.986022
14	Lago Municipal	3	3 fixas	-9.904222	-58.568139
15	Trevo/Distrito de Agrovila	4	3 fixas + 1 Speed Dome	-10.063389	-58.533361
16	Escola Santa Maria	1	1 fixa	-9.901044	-58.570844
17	Escola 07 de Setembro	1	1 fixa	-10.067831	-58.560767
18	Nova Esperança	1	1 fixa	-9.650681	-58.956442
19	Distrito de Nova União	5	4 fixas + 1 Speed Dome	-9.367444	-58.951500

Fonte: coordenadas do Quadro de Distribuição e Localização (Anexo 3 do Projeto Executivo), convertidas de graus/minutos/segundos; cada ponto representa o local físico de conectividade (coordenada de uma das câmeras do local).

* Coordenadas com erro de digitação no quadro original (minutos ausentes) – valor deduzido pelas câmeras vizinhas do mesmo local, confirmar em vistoria. Mapa esquemático sem imagem de fundo, posições aproximadas.

5.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO; (Art.6 inciso XXIII, alínea e), da Lei 14.133/2021)

5.1. INÍCIO DA EXECUÇÃO

5.1.1. A execução contratual terá início na data estabelecida no instrumento contratual, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e a emissão da respectiva Ordem de Serviço ou solicitação formal do Município.

5.1.2. Antes do início da execução, a contratada deverá disponibilizar ao Município os canais de atendimento, contatos dos responsáveis técnicos e demais informações necessárias à comunicação e ao acompanhamento dos serviços.

5.1.3. A contratada deverá, quando necessário, realizar levantamento técnico das condições existentes nos locais de instalação, identificando eventuais necessidades relacionadas à infraestrutura e comunicando formalmente ao Município qualquer impedimento que possa interferir na execução.

5.2. IMPLANTAÇÃO DOS PONTOS DE CONECTIVIDADE

5.2.1. A implantação compreenderá, conforme a necessidade de cada local, os serviços de instalação, configuração, ativação e disponibilização da conectividade necessária à transmissão das imagens das câmeras do Programa Vigia Mais MT.

5.2.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação formal, a contratada deverá iniciar as providências necessárias à implantação no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

5.2.3. A instalação, configuração, ativação e disponibilização do ponto deverão ser concluídas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço, desde que o local esteja disponível e em condições para execução das atividades de responsabilidade do Município.

5.2.4. A contratada deverá fornecer, instalar e configurar os equipamentos, acessórios, materiais e demais elementos que sejam necessários à prestação dos serviços e estejam sob sua responsabilidade.

5.2.5. A solução poderá utilizar fibra óptica, rádio ou outra tecnologia tecnicamente adequada, desde que atendidos os requisitos mínimos de desempenho, disponibilidade, estabilidade e compatibilidade estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3. TESTES, ATIVAÇÃO E ACEITAÇÃO

5.3.1. Concluída a instalação, a contratada deverá realizar testes de conectividade, capacidade de transmissão e comunicação com os equipamentos de videomonitoramento, visando comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3.2. Os testes deverão verificar, conforme aplicável:

- a) disponibilidade da conexão;
- b) capacidade mínima de upload contratada para o ponto;
- c) estabilidade da conexão;
- d) comunicação com os equipamentos de videomonitoramento;

e) funcionamento dos protocolos e portas necessários;

f) acesso e comunicação com a plataforma da SESP/MT; e

g) demais parâmetros técnicos necessários à adequada operação do ponto.

5.3.3. O ponto somente será considerado efetivamente disponibilizado após a conclusão da instalação, ativação, realização dos testes e verificação de conformidade pelo Município.

5.3.4. Caso o ponto não atenda aos requisitos estabelecidos, a contratada deverá realizar, sem ônus adicional para o Município, os ajustes ou correções necessários à sua adequação.

5.3.5. O aceite do ponto não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, falhas ou problemas de funcionamento posteriormente identificados durante a execução contratual.

5.4. OPERAÇÃO CONTÍNUA DOS SERVIÇOS

5.4.1. Após a aceitação, a contratada deverá manter o ponto de conectividade em funcionamento durante toda a vigência contratual, observando os níveis de disponibilidade, capacidade de transmissão e demais parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.

5.4.2. A contratada deverá assegurar a continuidade da conectividade necessária à transmissão das imagens das câmeras, adotando as providências preventivas e corretivas necessárias para evitar ou reduzir interrupções e degradações do serviço.

5.4.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, inclusive nos períodos fora do horário de expediente do Município, considerando a natureza permanente do sistema de videomonitoramento.

5.5. MONITORAMENTO, SUPORTE E ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS

5.5.1. A contratada deverá disponibilizar canal de suporte técnico durante toda a vigência contratual, permitindo o registro e acompanhamento das ocorrências relacionadas aos serviços.

5.5.2. Todo chamado deverá possuir protocolo ou mecanismo equivalente de rastreabilidade, contendo, no mínimo, data e horário da abertura, identificação do ponto afetado, descrição da ocorrência, providências adotadas e horário do restabelecimento.

5.5.3. As ocorrências serão classificadas de acordo com sua criticidade, observando-se os seguintes prazos:

Criticidade	Situação	Início do atendimento	do Restabelecimento
P1 – Crítica	Indisponibilidade total do ponto, impedindo a transmissão das imagens	até 1 hora	até 6 horas
P2 – Alta	Degradação significativa, comprometendo a transmissão	até 2 horas	até 12 horas
P3 – Média	Falha parcial ou instabilidade sem interrupção integral	até 4 horas	até 24 horas
P4 – Baixa	Solicitação, ajuste ou orientação sem impacto imediato na transmissão	até 1 dia útil	até 3 dias úteis

5.5.4. Os prazos serão contados a partir do registro do chamado pela contratada ou da identificação da ocorrência pelo sistema de monitoramento da própria contratada, quando houver comunicação ao Município.

5.5.5. Nas ocorrências P1 – Crítica, a contratada deverá priorizar o atendimento e adotar todas as providências tecnicamente necessárias ao restabelecimento do serviço, inclusive deslocamento de equipe ao local quando necessário.

5.5.6. O simples diagnóstico da ocorrência, abertura de chamado, envio de orientação ou realização de procedimento remoto não será considerado restabelecimento quando persistir a indisponibilidade ou degradação que originou o chamado.

5.5.7. O restabelecimento será considerado concluído somente após a normalização da conectividade e, quando aplicável, a realização de teste que demonstre a retomada da transmissão das imagens.

5.6. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

5.6.1. A contratada deverá executar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e componentes que estejam sob sua responsabilidade, sempre que necessária à preservação da continuidade e qualidade dos serviços.

5.6.2. As intervenções deverão ser realizadas de forma a minimizar impactos na transmissão das imagens, devendo a contratada comunicar previamente ao Município as manutenções programadas, sempre que sua realização puder provocar interrupção ou degradação temporária do serviço.

5.6.3. As manutenções corretivas decorrentes de falhas de responsabilidade da contratada não gerarão cobrança adicional ao Município.

5.6.4. Quando a ocorrência decorrer de infraestrutura, energia, acesso ao local ou outro fator de responsabilidade do Município, a contratada deverá comunicar formalmente o fato ao fiscal do contrato, indicando as providências necessárias à solução.

5.7. MEDIÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS PONTOS

5.7.1. A medição dos serviços será realizada de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, considerando os pontos efetivamente instalados, ativados, disponibilizados e aceitos pelo Município.

5.7.2. Os 19 (dezenove) pontos inicialmente previstos, correspondentes às 46 (quarenta e seis) câmeras, constituirão a base inicial da execução contratual.

5.7.3. Os 5 (cinco) pontos de reserva não serão objeto de medição ou pagamento enquanto não houver solicitação formal, instalação, ativação e aceite pelo Município.

5.7.4. Eventuais indisponibilidades, interrupções ou descumprimentos dos níveis de serviço serão registrados pela fiscalização e poderão repercutir na medição e no pagamento, mediante aplicação das glosas previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

5.8. DA ATIVAÇÃO DOS PONTOS DE RESERVA E DA EXPANSÃO

5.8.1. A previsão de até 5 (cinco) pontos adicionais constitui quantitativo máximo estimado para eventual expansão da conectividade durante a vigência contratual, não representando obrigação de contratação ou pagamento pela Administração enquanto não houver solicitação formal e efetiva ativação do respectivo ponto.

5.8.2. A ativação de cada ponto adicional dependerá, cumulativamente, de necessidade efetivamente identificada pela Administração, definição formal do local, identificação dos equipamentos que serão atendidos, avaliação da viabilidade técnica, definição da capacidade necessária, disponibilidade orçamentária, emissão de ordem formal de serviço e realização dos procedimentos de instalação, configuração, testes e aceite.

5.8.3. Quando a expansão estiver relacionada à inclusão de novos dispositivos de captação de imagens no âmbito do Programa Vigia Mais MT, a Administração deverá observar previamente as exigências, autorizações, procedimentos e condições estabelecidos pela SESP/MT e pelo Termo de Cooperação vigente, inclusive as regras aplicáveis à solicitação de aditivo de câmeras.

5.8.4. A previsão contratual dos pontos de reserva não confere, por si só, direito à Administração de receber novos equipamentos do Programa Vigia Mais MT, nem substitui eventual procedimento de autorização, aditivo ou análise técnica exigido pela SESP/MT.

5.8.5. Nenhum ponto adicional poderá ser faturado antes de sua efetiva instalação, ativação, realização dos testes de funcionamento e aceite pela fiscalização contratual.

5.9. ACOMPANHAMENTO E REGISTROS DA EXECUÇÃO

5.9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pelos agentes formalmente designados pelo Município, que poderão realizar testes, solicitar informações, verificar registros de atendimento e acompanhar os indicadores de disponibilidade e desempenho.

5.9.2. A contratada deverá manter registros das ocorrências, intervenções, manutenções, indisponibilidades e demais eventos relevantes relacionados à execução, disponibilizando-os ao Município sempre que solicitados.

5.9.3. A fiscalização poderá solicitar testes adicionais sempre que houver indícios de redução da capacidade de transmissão, instabilidade, indisponibilidade ou incompatibilidade do serviço.

5.10. ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO

5.10.1. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá manter os serviços em funcionamento até a data efetiva de encerramento definida pelo Município, observadas as obrigações contratuais e eventual necessidade de transição para nova solução.

5.10.2. Quando aplicável, a contratada deverá colaborar com a transição operacional, fornecendo as informações técnicas necessárias à continuidade dos serviços, sem prejuízo das obrigações de confidencialidade e segurança da informação.

5.10.3. Os equipamentos e componentes de propriedade da contratada deverão ser retirados, quando cabível, de forma planejada e sem causar danos aos equipamentos, instalações e infraestrutura pertencentes ao Município.

5.10.4. O encerramento contratual deverá ser conduzido de forma a minimizar o risco de interrupção da conectividade e da transmissão das imagens das câmeras do Programa Vigia Mais MT.

5.11. O modelo de execução estabelecido neste Termo de Referência busca assegurar que, desde a implantação até o encerramento do contrato, os serviços sejam executados de forma contínua, mensurável e fiscalizável, garantindo a disponibilidade da conectividade necessária ao sistema de videomonitoramento, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE; (Art.6 inciso XXIII, alínea f), da Lei 14.133/2021)

6.1. Formalização

6.1.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Decreto Municipal n.º 1.600, de 27 de março de 2023.

DECRETO N.º 1.600, DE 27 DE MARÇO DE 2023

Art. 34. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessados por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo Único. O instrumento contratual de que trata o caput, do presente artigo, deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Seção II

Da Alteração dos Contratos

Art. 35. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Seção III

Da Vigência dos Contratos

Art. 36. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (Art. 115, da Lei 14.133/2021).

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Art. 115, § 5º da Lei 14.133/2021).

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. Após a assinatura do instrumento contratual, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de

fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscais de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.6. GESTÃO CONTRATUAL (DECRETO MUNICIPAL N.º 1.592, DE 07 DE MARÇO DE 2023)

6.6.1. Caberá ao Gestor de Contratos coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa e de que trata os incisos II e III do caput do art. 20 do decreto municipal 1.592/2023 (Art. 22 inciso I, do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.6.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência; (Art. 22 inciso II, do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.6.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; (Art. 22 inciso III, do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.6.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; (Art. 22 inciso IV do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.6.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19, do decreto municipal nº1.592/2023; (Art. 22 inciso V do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.6.6. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico administrativos; (Art. 22 inciso VI do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.6.7. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento; (Art. 22 inciso VII do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.6.8. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; (Art. 22 inciso VIII do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.6.9. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato; (Art. 22 inciso IX do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.6.10. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); (Art. 22 inciso X do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.6.11. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; (Art. 22 inciso XI do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.6.12. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); (Art. 22 inciso XII do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.6.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso (Art. 22 inciso XIII do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.7. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA

6.7.1. Caberá ao fiscal técnico-administrativo prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento, o acompanhamento de garantias e glosas e outras informações pertinentes às suas competências; (Art. 23 inciso I do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.7.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; (Art. 23 inciso II do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.7.3. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso; (Art. 23 inciso III do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.7.4. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas; (Art. 23 inciso IV do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.7.5. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual; (Art. 23 inciso V do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

- 6.7.6. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; (Art. 23 inciso VI do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).
- 6.7.7. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias; (Art. 23 inciso VII do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).
- 6.7.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato; (Art. 23 inciso VIII do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).
- 6.7.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 22 do decreto municipal 1.592/2023; (Art. 23 inciso IX do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).
- 6.7.10. Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; (Art. 23 inciso X do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).
- 6.7.11. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais; (Art. 23 inciso XII do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).
- 6.7.12. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; (Art. 23 inciso XIII do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).
- 6.7.13. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 23 inciso XIV do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.8. FISCALIZAÇÃO SETORIAL

- 6.8.1. Caberá ao fiscal setorial prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato e ao fiscal técnico administrativo, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento, o acompanhamento de garantias e glosas e outras informações pertinentes às suas competências; (Art. 24 inciso I do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).
- 6.8.2. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção; (Art. 24 inciso II do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).
- 6.8.3. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação; (Art. 24 inciso III do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).
- 6.8.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Art. 24 inciso IV do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.8.5. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23 do decreto municipal 1.592/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 24 inciso V do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.8.6. Realizar a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, quando for o caso nos termos do § 1º Art. 24 do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023.

6.8.7. Realizar a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, quando for o caso nos termos do § 2º Art 24 do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023.

6.9. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.9.1. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais setoriais e o recebimento definitivo, do fiscal técnico administrativo ou da comissão designada pela autoridade competente. (Art. 28 decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

Art. 28. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais setoriais e o recebimento definitivo, do fiscal técnico administrativo ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. APOIO DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO E DE CONTROLE INTERNO

6.10.1. O gestor do contrato e os fiscais técnico administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 16 decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023. (Art. 30 do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.11. DECISÕES SOBRE A EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.11.1. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico (Art. 31 do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

Art. 31. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa

execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

6.12. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO; (Art.6 inciso XXIII, alínea g), da Lei 14.133/2021)

Recebimento

6.12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.12.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de igual período do prazo de entrega, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.12. 3.O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.12.4.O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.12.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.12.6.O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

6.12.7. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de (10) dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art 8º do Decreto Municipal n.º 1.594, de 07 de março de 2023, instrução normativa uci n.º 005, de 07 de março de 2023.

6.12.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.12.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.12.11. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.12.12. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12.13. Constatando-se situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.12.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.12.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

6.12.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Art 8º do Decreto Municipal n.º 1.594, de 07 de março de 2023, instrução normativa uci n.º 005, de 07 de março de 2023.

6.12.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ipca de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

6.12.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados em nome da empresa Contratada.

6.12.20. Será considerada data do pagamento a partir em que constar como atestada a ordem bancária para pagamento.

6.12.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.12.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.1. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

7.1.1. Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, considerando que a solução compreende, de forma integrada, a implantação, instalação, configuração, ativação, operação, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico dos pontos de

conectividade destinados à transmissão contínua das imagens das câmeras do Programa Vigia Mais MT.

7.1.2. A vedação justifica-se pela necessidade de assegurar que a execução do objeto permaneça sob responsabilidade direta da Contratada, garantindo unidade operacional, padronização técnica, rastreabilidade das intervenções, controle dos níveis de serviço, cumprimento dos prazos e dos parâmetros de disponibilidade e continuidade estabelecidos neste Termo de Referência.

7.1.3. A Contratada não poderá transferir a terceiros, sob qualquer forma, a execução das atividades que constituem o núcleo do objeto, especialmente aquelas relacionadas à instalação, configuração, ativação, operação, monitoramento, manutenção, atendimento de ocorrências e suporte técnico dos pontos contratados.

7.1.4. A eventual utilização, pela Contratada, de infraestrutura de terceiros indispensável à prestação do serviço de conectividade, tais como redes de transporte, meios físicos ou radioelétricos, enlaces, infraestrutura de telecomunicações ou serviços de interconexão, quando inerentes ao funcionamento da solução ofertada, não será considerada subcontratação do objeto, desde que a Contratada permaneça integralmente responsável perante o Município pela execução contratual, pela qualidade, disponibilidade, continuidade, segurança e desempenho do serviço.

7.1.5. A utilização de infraestrutura ou recursos de terceiros, nos termos do item anterior, não poderá resultar na transferência de responsabilidade contratual, na alteração das condições de execução, na redução dos níveis de serviço ou no prejuízo à fiscalização e à medição do objeto.

7.1.6. A Contratada permanecerá integralmente responsável por todos os atos praticados por terceiros eventualmente envolvidos no suporte à infraestrutura necessária à prestação do serviço, respondendo perante o Município por falhas, indisponibilidades, atrasos, danos ou demais ocorrências que afetem o cumprimento das obrigações contratuais.

7.1.7. É vedada a cessão ou transferência do contrato, no todo ou em parte, sem a observância das condições e hipóteses legalmente admitidas e sem prévia autorização da Administração, quando cabível.

7.1.8. O descumprimento das disposições deste item poderá caracterizar inexecução contratual, sujeitando a Contratada às medidas administrativas e sanções previstas neste Termo de Referência, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.2.1. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2. A dispensa da garantia decorre da avaliação das características, da natureza e dos riscos da contratação, considerando que o objeto consiste na prestação continuada de serviços de conectividade à internet para transmissão de imagens das câmeras do Programa Vigia Mais MT, com obrigações de instalação, ativação, operação, monitoramento, manutenção e suporte técnico, cujos resultados serão acompanhados e fiscalizados pela Administração durante toda a execução contratual.

7.2.3. A Administração dispõe de mecanismos de controle e fiscalização da execução, inclusive mediante medição dos serviços efetivamente prestados, verificação da disponibilidade e funcionamento dos pontos, aplicação dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência,

glosa de valores correspondentes a serviços não prestados, quando cabível, e aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e no contrato.

7.2.4. A ausência de exigência de garantia não afasta a responsabilidade integral da Contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, pela qualidade e continuidade dos serviços, pela correção de falhas e pela reparação de eventuais danos causados à Administração, na forma da legislação aplicável.

7.2.5. A dispensa da garantia deverá ser considerada na elaboração da proposta comercial, não podendo a Contratada exigir posteriormente sua instituição como condição para a execução do contrato.

7.3. DA VEDAÇÃO À ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.3.1. Não será realizado pagamento antecipado, total ou parcial, pela Administração, ficando vedada a antecipação de valores antes da efetiva prestação dos serviços contratados, em observância ao disposto no art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.2. Os pagamentos serão realizados somente após a efetiva execução dos serviços, mediante a correspondente medição, verificação da conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, emissão da respectiva Nota Fiscal e atesto pelo fiscal do contrato, observados os procedimentos de liquidação e pagamento adotados pelo Município.

7.3.3. No caso dos 19 (dezenove) pontos de conectividade inicialmente previstos, somente serão considerados para fins de pagamento os pontos que estiverem devidamente instalados, configurados, ativados, testados e aceitos pela Administração, observados os requisitos técnicos e os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

7.3.4. Os 5 (cinco) pontos de reserva não gerarão qualquer obrigação de pagamento enquanto não houver solicitação formal do Município, instalação, configuração, ativação, realização dos testes e aceite do respectivo ponto, nos termos deste Termo de Referência.

7.3.5. A mera disponibilização de equipamentos, infraestrutura, materiais, recursos técnicos ou capacidade potencial de atendimento não caracterizará, por si só, a efetiva prestação do serviço nem constituirá fundamento para pagamento, quando não houver a correspondente disponibilização e funcionamento do serviço contratado.

7.3.6. Eventuais serviços não executados, indisponibilidades ou falhas que impliquem descumprimento dos níveis de serviço ou das condições de execução estabelecidas poderão ensejar a correspondente glosa ou ajuste da medição, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3.7. A realização do pagamento ficará condicionada ao cumprimento das etapas de execução, medição, fiscalização e liquidação da despesa, não constituindo o pagamento antecipado, parcial ou integral, condição para instalação, ativação, manutenção ou continuidade dos serviços.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art.6 inciso XXIII, alínea h), da Lei 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado mediante realização de licitação, na modalidade PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto possui natureza de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

8.1.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, observadas as especificações, condições de execução, níveis de serviço, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

8.2. A adoção de lote único decorre da necessidade de integração operacional dos serviços de conectividade destinados aos pontos de videomonitoramento, de modo a assegurar unidade de responsabilidade pela instalação, configuração, ativação, operação, monitoramento, manutenção e suporte técnico, evitando a fragmentação da solução e a dificuldade de identificação do responsável por eventuais falhas de comunicação ou indisponibilidade.

8.2.1. Embora o julgamento ocorra pelo menor preço global do lote, a proposta deverá apresentar os valores unitários e totais dos serviços que compõem a solução, de forma detalhada e compatível com a estrutura de medição e pagamento prevista neste Termo de Referência.

8.2.2. Para fins de seleção, será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de menor preço global, desde que atendidos integralmente os requisitos de aceitabilidade da proposta, habilitação e demais condições previstas no Edital e neste Termo de Referência.

8.3. Exigências de Habilitação

8.3.1. A empresa deverá apresentar como requisitos de habilitação e manter regularizados durante toda a vigência da contratação, deverá o interessado apresentar conformes as exigências constantes no Edital de Licitação, nos termos do Art 62 da Lei 14.133/2021.

8.3.2. Requisitos de Habilitação Jurídica

8.3.2.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

8.3.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU);

8.3.2.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o participante ser sucursal, filial ou agência;

8.3.2.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;

8.3.2.5. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971, no caso de cooperativa;

8.3.2.6. Os documentos descritos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

8.3.2.7. Cópia legível de documento oficial de identidade (com foto) dos sócios/proprietários e do representante legal, se houver.

8.4. Requisitos de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT, CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01 FONE: (66) 3555-1224

SITE: WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR E-MAIL: PROTOCOLODFDCOTRIGUAÇU@GMAIL.COM OU

PLANEJAMENTOCONTRATACOES@COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita FEDERAL do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os relativos às contribuições sociais;

8.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

8.4.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

8.4.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes ESTADUAL ou MUNICIPAL, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. A licitante deverá demonstrar capacidade técnica compatível com as características e a complexidade do objeto, mediante documentação que comprove experiência anterior na execução de serviços pertinentes e compatíveis com a prestação de conectividade, transmissão de dados, acesso à internet ou serviços tecnicamente equivalentes.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO; (Art.6 inciso XXIII, alínea i), da Lei 14.133/2021);

9.1. O custo máximo estimado total da contratação é de **R\$61.800,96 (sessenta e um mil, e oitocentos reais e noventa e seis centavos)**, apurado a partir dos custos unitários referenciais dos itens previstos no item 1 deste Termo de Referência.

9.2. A pesquisa de preços utilizada para a obtenção dos valores estimados da contratação foi conduzida pelos responsáveis pelo Setor de Compras Central e Secretarias Demandantes, com o objetivo de assegurar transparência, economicidade e aderência aos valores praticados no mercado.

9.3. As informações detalhadas sobre o procedimento adotado, metodologia de cálculo, critérios de seleção das fontes, valores unitários pesquisados e médias apuradas encontram-se integralmente descritas no documento anexo deste edital, denominado “Balizamento de Preços”, que compõe parte integrante do processo administrativo de contratação.

9.4. Tal documento foi elaborado de acordo com o disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021, atendendo às exigências legais de documentação separada e classificada, contendo as memórias de cálculo e os parâmetros utilizados na formação do valor estimado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6 inciso XXIII, alínea j), da Lei 14.133/2021)

10.1. A presente licitação, realizada sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), não implica compromisso imediato de despesa, constituindo apenas instrumento para registro formal dos preços e condições ofertadas pelos fornecedores vencedores, conforme o disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada somente após a emissão da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, que representará o comprometimento da despesa orçamentária e a existência de dotação orçamentária suficiente.

10.3. As despesas decorrentes das futuras contratações oriundas da presente Ata correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias demandantes, consignadas no Orçamento Anual vigente, ficando cada órgão/entidade responsável pela verificação da compatibilidade com o seu Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

10.4. Eventuais adesões por órgãos não participantes (caronas), quando autorizadas, deverão observar as mesmas exigências de adequação orçamentária e financeira, conforme previsto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e no regulamento aplicável.

10.5. Não será permitida a execução de qualquer despesa sem a devida comprovação de dotação orçamentária prévia, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do gestor.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Termo de Referência integra o **Processo Administrativo nº/2026** e deverá ser observado integralmente pelas partes envolvidas na contratação, constituindo instrumento de referência para a definição, execução, fiscalização, medição e avaliação do objeto contratado.

11.2. A participação no procedimento de contratação implica ciência e aceitação, pela licitante, das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e nos demais instrumentos que integram o processo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Eventuais dúvidas quanto à interpretação ou aplicação das disposições deste Termo de Referência serão dirimidas pela Administração, por meio dos setores competentes, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como os princípios que regem as contratações públicas.

11.4. Os casos omissos serão solucionados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos regulamentos municipais aplicáveis, nas normas técnicas pertinentes ao objeto e, subsidiariamente, nos princípios do Direito Administrativo, observadas as competências dos setores responsáveis pela instrução e condução do procedimento.

11.5. A Administração poderá revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às medidas administrativas, à eventual extinção do contrato e às sanções cabíveis, observado o devido processo legal.

11.7. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, independentemente de transcrição, os documentos que compõem e instruem o respectivo processo administrativo, especialmente:

- a) o Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- b) o Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- c) a planilha ou documento de formação e composição dos preços estimados;
- d) os documentos e informações técnicas que fundamentaram a definição do objeto;
- e) os demais documentos integrantes do processo administrativo, naquilo que forem pertinentes à contratação.

11.8. Eventuais alterações, complementações ou esclarecimentos relativos ao objeto deverão observar as competências administrativas estabelecidas, a legislação aplicável e a necessidade de preservação da coerência entre o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Edital e o instrumento contratual.

11.9. Fica eleito o foro da Comarca de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, para dirimir questões decorrentes da execução contratual que não puderem ser solucionadas administrativamente, observadas as disposições legais aplicáveis.

12. APROVAÇÃO E ASSINATURAS

12.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Departamento de Planejamento e Contratações, com fundamento nas informações, necessidades e justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo – Secretaria Demandante, especialmente aquelas constantes do Documento de Formalização da Demanda – DFD, do Estudo Técnico Preliminar – ETP e dos demais documentos que instruem o Processo Administrativo.

12.2. A caracterização da necessidade administrativa, a definição da finalidade pública pretendida, a indicação dos locais dos pontos de conectividade, a quantidade de pontos e câmeras e os requisitos operacionais relacionados à utilização da solução decorrem das informações e justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo, unidade demandante e responsável pela definição de suas necessidades administrativas e operacionais.

12.3. Compete ao Departamento de Planejamento e Contratações a estruturação e elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do presente Termo de Referência, a partir das informações fornecidas pela unidade demandante, promovendo sua organização, consolidação e adequação às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas aos demais setores envolvidos na instrução processual.

12.4. A pesquisa de preços, o levantamento dos valores praticados no mercado, a definição do preço estimado e a composição do orçamento da contratação constituem etapa própria da instrução processual, cuja realização compete ao setor responsável pela pesquisa e formação de preços, especialmente ao Departamento de Compras Central, observadas as informações e documentos que lhe forem encaminhados e as normas aplicáveis à estimativa de preços.

12.5. A elaboração deste Termo de Referência não implica transferência ou afastamento das competências legalmente atribuídas aos demais setores e agentes envolvidos na contratação, permanecendo cada unidade responsável pelos atos, informações, análises e manifestações que estiverem inseridos em sua respectiva esfera de competência.

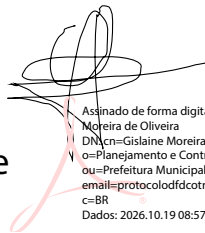
12.6. A responsabilidade pela elaboração deste documento limita-se às atribuições do Departamento de Planejamento e Contratações relativas à estruturação e consolidação do Termo de Referência, não abrangendo a execução de atividades atribuídas a outros setores da Administração, tais como pesquisa e formação de preços, análise jurídica, controle interno, processamento da licitação, gestão

e fiscalização contratual, sem prejuízo da necessária articulação entre as unidades durante a instrução do processo.

12.7. Após sua elaboração, o presente Termo de Referência deverá ser submetido à análise da autoridade competente e aos demais setores responsáveis pelas etapas subsequentes da contratação, conforme o fluxo administrativo municipal, para as providências cabíveis e, quando exigido, aprovação e autorização do prosseguimento do procedimento.

12.8. A aprovação do presente Termo de Referência pela autoridade competente representa a concordância administrativa quanto ao prosseguimento da contratação, sem prejuízo das análises e manifestações que, nos termos da legislação e dos regulamentos municipais, devam ser realizadas pelas unidades competentes.

Gislaine
Moreira de
Oliveira



Assinado de forma digital por Gislaine
Moreira de Oliveira
DN: cn=Gislaine Moreira de Oliveira,
o=Planejamento e Contratações,
ou=Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT,
email=protocolodfcdotriguacu@gmail.com,
c=BR
Dados: 2026.10.19 08:57:13 -04'00'

Gislaine Moreira de Oliveira

Assessora de Planejamento e Contratações

Elaboração do Termo de Referência

Moisés Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal

Aprovação e Autorização